Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE Constituição, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REFERÊNCIA:

PARECER Nº 230

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39/18 – PREFEITO MUNICIPAL – REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1722, DE 27 DE AGOSTO DE 2004, QUE AUTORIZOU A CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - ADEVIRP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este Projeto de Lei Complementar, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, trata, com **clareza**, **precisão** e **lógica**, de único objeto[1] – revogação da lei complementar nº 1.22, de 27/08/2004, que autorizou a cessão de Direito Real de uso de imóvel à associação de deficientes visuais de Ribeirão Preto – ADEVIRP.

Foi vazado em **correto vernáculo**, contendo os **atributos indispensáveis** a si (inovação, generalidade, asbtratividade, Imperatividade e coercibilidade) e as partes **(a) preliminar** (epígrafe e ementa), **(b) normativa** (substantivo da matéria regulada) e **(c) final** (prazo de vigência, havendo revogação expressa e genérica de dispositivos no art. 2º), com 02 (dois) artigos e 04 (quatro) laudas, incluindo justificativa[2].

Enquadra-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I, da CR), é pertinente à Lei Complementar (inc. VIII, do §1º, do artigo 35, da LOMRP) e de iniciativa exclusiva do Alcaide (art.71, XVIII, "a" da LOMRP).

A matéria não lesa o estatuído no art. 195 da Carta Magna, no art. 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 25 da Constituição Bandeirante[3].

Justifica-se no descumprimento, pela cessionária, do disposto na Lei ora em revogação. Eis o imóvel objeto de cessão:

[1] Inc. I, do art. 7º, da LC 95/98.
[2] Art. 112 do RICMRP.
[3] TJSP: ADI nº 2083683-08.2017.8.26.0000 e ADI nº 2160527-96.2017.8.26.0000.

Além disso, conforme resposta da representante legal da ADEVIRP (anverso das fls. 04 dos autos) à notificação da Prefeitura Municipal, a cessionária concorda com a revogação do direito real de uso, tendo em vista tal entidade ter a si cedida outra área pública municipal, nos termos da Lei Complementar nº 1.781/2004.

Via Lei Complementar nº 587, de 11 de setembro de 1996, até 2004 a área objeto deste projeto foi cedida à fundação "TITA REZENDE", em caso análogo ao presente, operando-se, à época, igual revogação de direito real de uso com o advento da Lei Complementar nº 1.722/2004 (art. 5º, *in fine*).

Em peroração, não é a hipótese de emissão de parecer sobre o mérito por esta Comissão (§ 3º, do art. 72, do RICMRP).

Estão obedecidos, portanto, os critérios de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa, e o **PARECER DESTA COMISSÃO É FAVORÁVEL** **ao projeto de lei complementar em análise,** pugnando-se que seja aprovado pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis (art. 36, do RICMRP).

Sala das Comissões, 26 de junho de 2018.

ISAAC ANTUNES
Presidente

MARINHO SAMPAIO

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Relator

DADINHO

PAULO MODAS

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: 1722
Data de Elaboração: 27/08/2004
Data de Publicação: 08/09/2004
Processo: 00
Assunto(s): Concessão.
Tipo de Legislação: Lei Complementar
Autor(es): Cícero Gomes da Silva.
Projeto: 563 **Ano do projeto:** 2003
Autógrafo: 00 **Ano do autógrafo:** 0
Observações:

Ementa e Conteúdo

AUTORIZA, A CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL URBANO À ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - ADEVIRP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 587, DE 11 DE SETEMBRO DE 1996.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO REJEITOU, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26/08/2004, O VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº563/03, E EU, LEOPOLDO PAULINO, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 44, PARÁGRADO 6º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica, por esta lei, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto autorizada a promover concessão de direito real de uso à ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO - ADEVIRP, do imóvel situado nesta cidade, com a seguinte descrição:

"Um terreno situado no bairro City Ribeirão, na esquina formada pela Avenida Áurea Aparecida Braghetto Machado com Rua Benedito Milanio, medindo 56,00 metros na testada com a Rua Benedito Milanio e 45,00 metros na testada com a Avenida Áurea Aparecida Braghetto Machado, conforme memorial descritivo anexo".

ARTIGO 2º - O instrumento a ser formalizado tem por fim específico de ser o imóvel descrito no artigo anterior, utilizado pela Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão Preto e Região - ADEVIRP para a construção da sede no atendimento educacional dos portadores de deficiência visual e sua qualificação, objetivando a inclusão no mercado de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O instrumento a que alude este artigo será lavrado por termo administrativo, e a concessão será em caráter gratuito e por 50 (cinquenta) anos, passível de renovação por igual período.

ARTIGO 3º - A utilização do imóvel para outra finalidade que não a especificada no artigo anterior ou não início da construção no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da vigência desta lei,

acarretará a retrocessão ao município, sem qualquer ônus para a cedente.

ARTIGO 4º - As despesas com a lavratura do termo administrativo e seu registro público, se for o caso, correrão por conta exclusiva da cessionária.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Complementar nº 587, de 11 de setembro de 1996.

LEOPOLDO PAULINO
Presidente

MEMORIAL DESCRITIVO

UMA ÁREA DE TERRA DE FORMA IRREGULAR CONSTITUÍDO POR PARTE DA ÁREA 7 DO LOTEAMENTO DENOMINADO CITY RIBEIRÃO.

Uma área de terra irregular constituído por parte da área institucional 7 do lote denominado City Ribeirão, com as seguintes medidas e confrontações: inicia em um ponto situado no alinhamento predial da Avenida Aparecida Braghetto lado par da numeração distante 9,44 metros da Rua benedito Milani; deste ponto segue pelo supra citado alinhamento com a distância de 45,00 metros; deste ponto deflete á esquerda e segue com a distância de 64,00 metros; deste ponto deflete á esquerda e segue com a distância de 49,00 metros, confrontando nestas duas faces com parte remanescente da area institucional 7 do loteamento City Ribeirão ; deste ponto deflete á esquerda e segua pelo alinhamento predial da Rua Benedito Milani lado par da numeração com a distância de 56,00 metros; deste ponto segue em curva á esquerda com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,57 metros até atingir o ponto onde teve inicio e tem fim a presente descrição que acusou uma área de 3.278,50 metros quadrados de propriedades da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Ribeirão Preto, 01 de julho de 1996

Engenheiro Sérgio Branquinho
Chefe do Setor de Topografia e Emplacamento
CREA 5060238031/D

>> Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.